



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA CIVIL, NO REGIME DE CARGA HORÁRIA MENSAL DE 20 HORAS SEMANAIS PRESTADO DE FORMA PRESENCIAL E/OU REMOTA, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE "CASA LAR", VOLTADA AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS.

Que fazem, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO (CILASFRA)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Tuiuti, nº 371, Bairro Itapagé, Frederico Westphalen, inscrito no CNPJ sob nº 19.471.503/0001-73, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ZILIO ROGGIA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ANA CAROLINA QUATRIN LTDA**, estabelecida na cidade de Caiçara/RS, Avenida Brasil, nº 34, Sala 01, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 57.659.035/0001-54, neste ato representado por seu representante Sra. **ANA CAROLINA QUATRIN**, brasileira, residente e domiciliada em Caiçara/RS, inscrita no CPF sob o nº 033.676.750-16, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6112484421, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Dispensa por Inexigibilidade nº 01/2026, Processo Licitatório nº 05/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa na área de Arquitetura e/ou Engenharia Civil, no regime de carga horária mensal de 20 horas semanais prestado de forma presencial e/ou remota, destinada a construção da sede da unidade de acolhimento institucional na modalidade "Casa Lar", voltada ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.

2.2. As fases e demais exigências para a prestação dos serviços deverão estar de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços, no regime de carga horária mensal de 20 horas semanais, deverá ser prestado de forma presencial e/ou remota, contemplando todas as fases e exigências mínimas exigidas.

3.2. Verificada a desconformidade na prestação dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO

Rua Tuiuti, nº 371, Itapagé, Frederico Westphalen-RS | CEP 98400-000 | CNPJ: 19.471.503/0001-73

Fone: (55) 3744 6046 | E-mail: saofranciscocasaacolhimento@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais**, totalizando o valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.
- 4.2.** O pagamento será realizado a partir da comprovação efetiva da prestação dos serviços técnicos executados no período, comprovados através de relatórios de atividades, cronograma de execução e acompanhamento do fiscal do contrato.
- 4.3.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório detalhado das atividades executadas no período, contendo a descrição dos serviços prestados, das etapas desenvolvidas e das ações técnicas realizadas.
- 4.4.** Os pagamentos ficarão condicionados ao aceite e atesto do fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução dos serviços contratados e da compatibilidade entre as atividades realizadas e as obrigações assumidas pela contratada.
- 4.5.** O pagamento será realizado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal e do relatório de atividades referentes ao respectivo período de execução.
- 4.6.** Os pagamentos observarão as retenções tributárias legais aplicáveis, incluindo ISS, INSS, IRRF e demais tributos previstos na legislação vigente;
- 4.7.** Optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar comprovação atualizada de enquadramento tributário;
- 4.8.** Eventuais adequações, revisões, correções ou complementações técnicas exigidas pelos órgãos competentes não gerarão custos adicionais ao Consórcio, salvo nos casos de alteração substancial do objeto originalmente contratado e formalmente autorizada pela Administração;
- 4.9.** A ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou não comprovados, a suspensão de pagamentos até a devida regularização das pendências identificadas, a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como a rescisão contratual, quando configuradas as hipóteses legais e contratuais pertinentes.
- 4.10.** O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e profissionais pela execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO
Rua Tuiuti, nº 371, Itapagé, Frederico Westphalen-RS | CEP 98400-000 | CNPJ: 19.471.503/0001-73
Fone: (55) 3744 6046 | E-mail: saofranciscocasaacolhimento@gmail.com



A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto / Despesa	Há previsão
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, fica a Diretora do CILASFRA ou servidor por ela designado, para a função de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços prestados, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados;
- b) Fornecer à contratada todas as informações, documentos e elementos técnicos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) Disponibilizar acesso ao terreno, documentos urbanísticos, registros existentes e demais informações relacionadas ao empreendimento;
- d) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Solicitar esclarecimentos, revisões, adequações e complementações técnicas sempre que necessário;
- f) Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO
Rua Tuiuti, nº 371, Itapagé, Frederico Westphalen-RS | CEP 98400-000 | CNPJ: 19.471.503/0001-73
Fone: (55) 3744 6046 | E-mail: saofranciscocasaacolhimento@gmail.com



- h) Analisar e aprovar os produtos, projetos e documentos entregues pela contratada;
- i) Promover os atos administrativos necessários à regular tramitação da contratação e futura execução da obra;
- j) Disponibilizar apoio administrativo necessário ao protocolo e tramitação de aprovações perante os órgãos competentes;
- k) Fiscalizar o cumprimento das obrigações técnicas, legais e contratuais da contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Executar integralmente os serviços contratados em conformidade com as normas técnicas, legais, urbanísticas, ambientais, sanitárias e administrativas aplicáveis;
- b) Desenvolver os projetos, documentos técnicos e atividades de assessoramento observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, normas da ABNT, normas de acessibilidade, prevenção contra incêndio e demais legislações pertinentes;
- c) Disponibilizar equipe técnica qualificada, multidisciplinar e legalmente habilitada junto ao CREA e/ou CAU, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- d) Emitir e manter atualizadas todas as ARTs e/ou RRTs referentes aos serviços técnicos executados;
- e) Elaborar integralmente todos os estudos preliminares, projetos arquitetônicos, projetos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos, cronogramas, planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos necessários à futura execução da obra pública;
- f) Compatibilizar integralmente todos os projetos técnicos, garantindo coerência funcional, operacional e construtiva entre as disciplinas envolvidas;
- g) Desenvolver solução arquitetônica humanizada, funcional, segura e compatível com as necessidades do acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- h) Realizar levantamentos, visitas técnicas, reuniões e diligências necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços;
- i) Realizar todas as adequações, correções, revisões e complementações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes durante os processos de aprovação;
- j) Protocolar e acompanhar os projetos perante os órgãos competentes, incluindo Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais entidades necessárias;
- k) Prestar suporte técnico relacionado à futura licitação da obra pública, incluindo esclarecimentos técnicos, auxílio na análise de documentos e suporte relacionado aos projetos elaborados;



- l) Realizar fiscalização técnica e acompanhamento da futura execução da obra pública até sua conclusão final, conforme cronograma contratual;
- m) Disponibilizar acompanhamento técnico presencial contínuo durante a execução da obra, realizando visitas diárias ou, no máximo, a cada 2 (dois) dias, sempre que necessário ao adequado acompanhamento e fiscalização do empreendimento;
- n) Acompanhar medições, cronogramas físico-financeiros, qualidade dos materiais empregados e conformidade técnica dos serviços executados;
- o) Emitir pareceres, relatórios técnicos, orientações e manifestações técnicas sempre que solicitado pela Administração;
- p) Prestar suporte técnico perante os órgãos de controle externo, especialmente Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS;
- q) Auxiliar tecnicamente o Consórcio quanto à alimentação e operacionalização de sistemas públicos obrigatórios, especialmente LicitaCon Obras;
- r) Auxiliar tecnicamente o Consórcio em eventuais procedimentos relacionados à captação de recursos estaduais e federais destinados ao empreendimento;
- s) Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados institucionais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- t) Responder integralmente pela qualidade técnica, legalidade, segurança e exatidão dos serviços executados;
- u) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual;
- v) Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer situação que possa comprometer o andamento regular dos serviços ou da futura obra;
- w) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- x) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, erro técnico ou falha na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



9.2 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA decumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

9.3 A rescisão do contrato unilateralmente pelo CILASFRA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio, mediante a lavratura de termocircunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao CILASFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO

Rua Tuiuti, nº 371, Itapagé, Frederico Westphalen-RS | CEP 98400-000 | CNPJ: 19.471.503/0001-73

Fone: (55) 3744 6046 | E-mail: saofranciscocasaacolhimento@gmail.com



- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO

Rua Tuiuti, nº 371, Itapagé, Frederico Westphalen-RS | CEP 98400-000 | CNPJ: 19.471.503/0001-73

Fone: (55) 3744 6046 | E-mail: saofranciscocasaacolhimento@gmail.com



10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, consistente na aplicação do índice do IPCA, observado o princípio da anuidade.

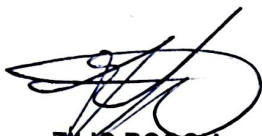


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 20 de agosto de 2026.


ZILIO ROGGIA
Presidente do CILASFRA


ANA CAROLINA QUATRIN
Ana Carolina Quatrin LTDA